

Curso Técnico de Energias Renováveis, variante de Sistemas Eólicos Nível III

Portaria nº 944/2005 de 28 de Setembro

Equivalência a 12.º ano

Perfil Profissional

O técnico de energias renováveis/sistemas eólicos é o profissional qualificado apto a coordenar, programar, organizar e executar a instalação, a manutenção e a reparação de sistemas eólicos, de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boa prática aplicáveis.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

-Coordenar, programar, organizar e executar a instalação de sistemas eólicos:

- Analisar o projecto de instalação, identificando os equipamentos e acessórios a instalar e a sua localização;

Definir os equipamentos e acessórios a instalar, bem como a sua localização, dimensionamento e orientação dos aerogeradores ou aeromotores, avaliando as condições físicas do local de instalação e outras especificações técnicas;

- Preparar as condições necessárias à execução da instalação de sistemas eólicos, definindo os métodos de trabalho, os meios humanos e materiais, as ferramentas e os equipamentos a utilizar;

- Coordenar e executar a instalação de sistemas eólicos de acordo com as especificações técnicas dos mesmos, assegurando o cumprimento das normas, dos regulamentos de segurança e das regras de boa prática aplicáveis;

- Executar os ensaios do sistema eólico, utilizando equipamentos de medida e controlo, verificando o desempenho global do sistema aquando do arranque, a fim de assegurar o seu adequado funcionamento;

- Coordenar e executar a reparação dos sistemas eólicos, assegurando o cumprimento das normas, dos regulamentos de segurança e das regras de boa prática aplicáveis:

Executar o diagnóstico de avarias nos sistemas eólicos, procedendo ao controlo do funcionamento de equipamentos e acessórios, de acordo com as especificações técnicas dos mesmos;

- Preparar as condições necessárias às intervenções de manutenção e de reparação de sistemas eólicos, definindo os métodos de trabalho, os meios humanos e materiais, as ferramentas e os equipamentos a utilizar;

- Coordenar e executar a reparação de equipamentos constituintes de um sistema eólico, ao nível mecânico e eléctrico, de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boa prática aplicáveis;

- Executar os ensaios do sistema eólico reparado, utilizando equipamentos de medida e controlo, verificando o desempenho global do sistema aquando do arranque, a fim de assegurar o seu adequado funcionamento;

- Assegurar a manutenção dos sistemas eólicos, de acordo com os planos de manutenção definidos, e efectuar ensaios após intervenção, a fim de assegurar o seu adequado funcionamento;

- Prestar assistência técnica a clientes, aconselhando sobre as diferentes opções e esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento dos sistemas eólicos;

- Elaborar relatórios e preencher documentação técnica relativa à actividade desenvolvida.

Referencial de Emprego

- Técnico instalador de sistemas eólicos

Plano Curricular

Componentes de formação – Técnico de Energias Renováveis. Variantes de Sistemas Eólicos - nível III a)				
Componente Sócio-Cultural	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total de horas b) Ciclo de formação
PORTUGUÊS c)	107	108	105	320
LÍNGUA ESTRANGEIRA I ou II d)	75	73	72	220
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	74	74	72	220
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100			100
EDUCAÇÃO FÍSICA	50	50	40	140
Componente Científica				
MATEMÁTICA c)	99	99	102	300
FÍSICA E QUÍMICA c)	100	100		200
Componente Técnica				
TECNOLOGIA E PROCESSOS e)	160	150	145	435
ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL	60	60		120
DESENHO TÉCNICO e)	90	100	110	300
PRÁTICAS OFICINAIS e)	115	120	90	325
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO		160	260	420
TOTAL DE HORAS/CURSO	1030	1074	996	3100

- a) As variantes a oferecer, bem como o número de variantes a funcionar no mesmo ciclo de formação, dependem das opções da escola, no âmbito do seu projecto educativo, e ainda, consoante a natureza jurídica do estabelecimento de educação e ensino, da sua conformidade com o previsto na respectiva autorização de funcionamento, ou com o aprovado em sede de definição de rede nacional de oferta formativa, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de Março.
- b) Carga horária global, não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004 de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.
- c) Disciplina sujeita a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004 de 21 de Maio.
- d) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.
- e) Esta disciplina contempla módulos específicos para cada uma das variantes acima identificadas.